



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI N° 4.412/2016**

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o § 8º do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município.

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Federal nº 11.445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

**ART. 3º** - Fica o Município de Canguçu-RS autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

**ART. 4º** - Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o artigo 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- I – regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II – fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;
- III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediante o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;
- VI – atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;
- VII – estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII – estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX – mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X – homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XI – requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII – elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema;
- XIV – aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.

**ART. 5º** - O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do artigo 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do artigo 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

**ART. 6º** - Será criado o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC, que terá por objetivo, garantir de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada deixará de receber recursos quando a CORSAN atingir a universalização das economias ligadas com esgotamento sanitário, em relação às economias faturadas de água, na área urbana da sede do município, desde que possíveis de se ligarem à rede coletora, ou a qualquer tempo em comum acordo entre as partes contratantes.

**Parágrafo Segundo** – Eventuais recursos remanescentes à conta do fundo serão aplicados em melhorias do Sistema, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do FMGC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ART. 7º** - Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

**I** – 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerando no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;

**II** – 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;

**III** – Valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aplicadas pelo município aos usuários que não se conectarem as redes coletoras de esgoto, conforme Lei Municipal;

**IV** – Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula 29 e anexo III); e,

**V** – Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

**ART. 8º** - A destinação dos recursos financeiros que constituirão **O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA** se dará da seguinte forma:

**I** - 70% (setenta por cento), dos valores previstos nos incisos I e II, do artigo 7º ficarão com a CORSAN, a crédito contábil do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário;

**II** – 30% (trinta por cento) repassados à Prefeitura Municipal contratante e destinados a:

- a. Estrutura de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão fiscalizador;
- b. Execução de ações em educação ambiental;
- c. Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;
- d. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante; incluindo-se drenagem pluvial e resíduos sólidos; e
- e. Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins.

**Parágrafo Primeiro** – A destinação dos recursos previstos no inciso I, deste Artigo, ficará a cargo do Conselho Deliberativo do FMGC, conforme previsto nos Artigos 7º e 8º desta Lei.

**Parágrafo Segundo** – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso II, deste Artigo, serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo Município, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade. Os desembolsos concernentes ao inciso supracitado deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMGC e posteriormente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverá ser apresentada prestação de contas ao referido Conselho sobre os gastos efetuados, na forma prevista no Contrato de programa, em especial seu Anexo V.

**Parágrafo Terceiro** – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do Artigo 7º serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso II do Artigo 8º, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da Prefeitura.

**Parágrafo Quarto** – Os valores previstos no inciso V do Artigo 7º serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

**ART. 9º** - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN, onde um representante será eleito como coordenador e outro como vice-coordenador, com mandato de 02 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes. Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

**Parágrafo Segundo** – Competirá ao Conselho Deliberativo:

I – Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;

II – Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;

III – Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento dos investimentos oriundos dos recursos previstos no Inciso I do Artigo 8º, a serem realizados no ano subsequente, observando a disponibilidade financeira do FMGC, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos de Longo Prazo;

IV - Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC;

V - Deliberar e aprovar solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações do Conselho, para os incisos de III a V, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

**Parágrafo Quarto** – todas as decisões do Conselho Deliberativo do FMGC, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto nos incisos III e V deste Artigo, deverão ser submetidos à aprovação pela Prefeitura Municipal e Diretoria Colegiada da CORSAN.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho Deliberativo do FMGC, no seu funcionamento, obedecerá ao disposto no anexo V do Contrato de Programa.

**Art. 10.** A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, execução das obras de infraestrutura e procedimentos licitatórios e contratações que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo, elencados pelo Conselho Deliberativo conforme inciso III do Parágrafo Segundo do Artigo 9º. Da mesma forma, a CORSAN se responsabilizará pela execução e fiscalização dos serviços contratados. A CORSAN ficará com a posse dos bens gerados pelo fundo, passando a integrar seu Ativo Intangível no período do contrato, sendo reversíveis ao término deste.

**Art. 11.** Os recursos do FMGC poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município contratante, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

**Parágrafo Único** – Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no FMGC para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação.

**Art. 12.** A CORSAN fica responsável por disponibilizar uma equipe fixa de manutenção no município, composta por conjunto de retro escavadeira, caminhão e seus respectivos operadores, bem como a equipe de repavimentação;

**Art. 13.** Substituir as redes precárias, a razão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) a cada período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme prioridades apontadas pelo município apresentadas até o mês de novembro de cada



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ano, as quais deverão ser atendidas até o décimo primeiro mês do exercício posterior, ressalvada prorrogação deste prazo mediante aprovação legislativa.

**Art. 14.** A CORSAN fica obrigada, quando da substituição, executar a instalação das redes de distribuição de água na sarjeta da via, paralela ao passeio público.

**Art. 15.** Será pactuado pelas partes contratantes, no prazo de 24 meses, termo de cessão de uso e outras avenças que por escopo estabelecer:

**Parágrafo 1º** - A cessão de uso para o Município da área do entorno da barragem da olaria.

**Parágrafo 2º** - Os objetivos de interesse público, ambiental, educativo e social, das condições de uso da área cedida, as responsabilidades e atribuições dos partícipes e o prazo da cessão, respeitada e observada a legislação vigente.

**Art. 16.** Fica o Executivo Municipal sem a obrigatoriedade de realizar a entrega das ETES existentes no Município, cabendo a CORSAN a disponibilização de tantas quantas ETES forem necessárias para promover o saneamento básico municipal.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso dos trinta por cento do Fundo de Saneamento para dar desconto ao usuário na mesma proporcionalidade no momento da cobrança da taxa de saneamento.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS, 18 de abril de 2016.

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**1º Vice –Presidente da Câmara de Vereadores**

**Registre-se e Publique-se**

**Rubens Angelin de Vargas**  
**1º Secretário**